



DECRETO 4.015 de 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre recadastramento dos servidores inativos e aposentados do RPPS de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos inativos e pensionistas deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados sob a forma de arquivo digital.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06 de abril de 2026 a 06 de maio de 2026, das 8h às 13h, no RPPS de Lagoa da Canoa

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do servidor inativo e pensionista, no caso de procuração esta deverá ser pública datada no mês correte munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - PIS/PASEP/NIS;
- III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - comprovante de residência atualizado;
- V - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo,
- VI - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VII - certidão de casamento ou Nascimento;
- VIII - certidão de nascimento dos filhos ou documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, menores de 21 anos;
- IX – Portaria de nomeação; (para concursados)
- X – Portaria de aposentaria ou de pensionista.
- XI-RG, Certidão de óbito do falecido(para os pensionistas)



XII- Carteira de Trabalho das paginas que contenham a foto, numero da carteira, dados pessoais, contrato de trabalho, (para funcionários estáveis)

XII-foto ¾

XIII- Declaração de Acumulo de Cargos/Benefícios previdenciario

Art. 4º. O recadastramento de inativos, pensionistas e seus dependentes, que não residirem no Município de Lagoa da Canoa e para os beneficiários sem possibilidades de comparecer presencialmente poderá ser realizado de forma virtual, devendo ser efetuado por vídeo conferencia pelo telefone 82-996135798 encaminhando a documentação na forma digitalizada em formato PDF, com qualidade de digitalização igual ou superior a 150dpi colorida, para o endereço de e-mail rpps@lagoadacanoa.al.gov.br

Parágrafo único – Os Beneficiários que optarem em enviar os documentos de forma digitalizada, terão prazo de 30 dias após período do recadastramento definido no artigo primeiro deste ato regulatório , quando será concretizado o recadastramento

Art. 5º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Controle e realizado na sede do RPPS de Lagoa da Canoa, nas datas e horários descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º. O servidor publico inativo e pensionista que deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor publico inativo e pensionista que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração , no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final a Prefeita, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boyz



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Prefeitura Municipal de Lagoa da canoa, Estado de Alagoas, 24 de março de 2026.


Edilza Alves de Souza
Prefeita



ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO

Servidores com nome iniciado com a letra A – 13 a 15 de abril de 2026.

Servidores com nome iniciado com a letra B – 16 de abril de 2026.

Servidores com nome iniciado com a letra C, D e E – 20 e 22 de abril de 2026.

Servidores com nome iniciado com a letra F, G, H e I – 23 e 24 de abril de 2026

Servidores com nome iniciado com a letra J – 27, 28 e 29 de abril de 2026

Servidores com nome iniciado com a letra K e L – 04 e 05 de maio de 2026

Servidores com nome iniciado com a letra M – 06, 07, 08 de maio de 2026

Servidores com nome iniciado com a letra N, O, P, Q – 11 e 12 de maio de 2026

Servidores com nome iniciado com a letra R, S, T – 13 e 14 de maio de 2026

Servidores com nome iniciado com a letra U, V, W, X, Y e Z – 15 de maio de 2026

Elbey